

## Pedido de Esclarecimento – PLAE 16/2025

Data: 18/12/2025

1) Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

Ano de 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

Ano de 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

Ano de 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

Ano 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Considerando que o objeto da licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento;

Considerando que terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 12 meses;

Pergunta-se:

- a. Entendemos que deverá ser considerado para a elaboração da proposta de preços apenas os percentuais para o ano de 2025, e os anos subsequentes serão reajustados através do reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento?
- b. Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como será aceita a proposta feita com base na reoneração da folha de pagamento.

R1: Respostas “a” e “b”: A planilha de custos que compõe a proposta de preços como critério documental para o menor preço deve considerar as condições a serem executadas pela licitante considerando o prazo de vigência do contrato para 12 (doze) meses.

Os preços poderão ser reajustados conforme critério de reajuste previsto no edital a fim de atingir o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2) Considerando o ramo de atividade da licitante em relação ao objeto licitado e, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, especificamente para atividades relacionadas à Tecnologia, o percentual aplicável do Imposto Sobre Serviços (ISS) considerado aceitável é o de suporte técnico em informática (1.07). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor informar o código correto.

R2: Sim, está correto o entendimento.

3) O contrato já existe? Caso afirmativo, favor informar:

R3: Será uma nova contratação.

4) Considerando o exigido no item “7.7. Qualificação Técnica”, especificamente quanto à “Capacidade técnico-operacional”, entendemos que podemos considerar SLA’s de serviços executados anteriormente como uma forma de “Relatório de Serviços Executados”. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, quais documentos seriam um exemplo desse relatório?

R4: Caso os “SLA’s de serviços executados” estejam compondo um documento comprovando que os serviços executados pela proponente corroboram os dados contidos no respectivo atestado de capacidade técnico-operacional apresentado, sim, esse documento poderá ser considerado como “relatório de serviços executados”.